ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1822 de 07 de março de 1996.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA E ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a ***CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA*** e ***ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO***, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no Artigo Primeiro da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir os necessários Créditos Adicionais, Suplementares e/ou Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de março de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRÂNIO DIMAS MEIRELES - 1° Secretário

HERMES CARNEIRO - 2° Secretário

NMB/rfl